

NOTA TÉCNICA Nº: 79/2026/SELOG - CAF - TO/CAF - TO/SRE - TO

PROCESSO Nº: 50623.001696/2026-80

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO: DISPENSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONTÊINER UL ARAGUAÍNA

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) contêineres habitáveis tipo escritório administrativo, incluindo transporte, instalação, manutenção corretiva, fornecimento de acesso à internet, desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados ao funcionamento provisório da Unidade Local de Araguaína durante a execução da reforma predial.

1.2. A contratação foi inicialmente submetida à Dispensa Eletrônica, com disputa de lances, oportunidade em que participaram diversos fornecedores.

1.3. Entretanto, ao final da fase externa, o procedimento restou fracassado, em razão da inexistência de proposta apta a atender simultaneamente as exigências técnicas previstas no Termo de Referência e as condições de habilitação e aceitabilidade estabelecidas pela Administração.

1.4. Diante desse contexto, a autoridade competente autorizou o prosseguimento da contratação mediante utilização das propostas obtidas durante a pesquisa de mercado que subsidiou a estimativa de preços da contratação, condicionando a futura contratação à revalidação das condições técnicas, econômicas e de habilitação.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A necessidade administrativa que motivou a presente contratação permanece integralmente existente. A solução atualmente utilizada para funcionamento provisório da Unidade Local de Araguaína possui previsão de encerramento em 01/11/2026, ao passo que a reforma predial em andamento permanece em execução.

2.3. A realização de novo procedimento completo de contratação direta, com nova divulgação, recebimento de propostas, fase competitiva, análise documental e demais etapas procedimentais, apresenta elevado risco de inviabilizar a disponibilização tempestiva da solução necessária, comprometendo a continuidade das atividades da unidade.

2.4. Dessa forma, mostra-se recomendável a utilização das propostas originalmente obtidas durante a fase de pesquisa de mercado, desde que confirmadas as condições de execução, habilitação e vantajosidade.

2.5. DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS APÓS CONSULTA AOS FORNECEDORES

2.6. Após autorização da autoridade competente, foram consultados os fornecedores que participaram da pesquisa de mercado original, visando confirmar interesse na contratação, manutenção ou atualização dos preços ofertados, atendimento às exigências do Termo de Referência e manutenção das condições de habilitação.

2.7. No prazo estipulado, somente foram recebidas manifestações das empresas PONTES CONTEINER LOCAÇÕES e LOCASIM SERVIÇOS LTDA.

2.8. DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS PROPOSTAS

2.9. PONTES CONTEINER LOCAÇÕES

2.10. Valor global atualizado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.11. Em sua manifestação inicial, a empresa confirmou disponibilidade de 02 contêineres administrativos, fornecimento de internet durante toda a vigência contratual, climatização, sanitários, manutenção dos módulos e concordância com as exigências do Termo de Referência.

2.12. A empresa informou, ainda, dimensões de módulo diferentes das originalmente previstas no

Termo de Referência, esclarecendo tratar-se de estrutura modular de fabricação própria em painel isotérmico, desenvolvida especificamente para utilização administrativa, declarando expressamente que a solução ofertada atendia à finalidade da contratação, além de informar prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis.

2.13. Naquele momento da análise, considerando o valor ofertado e as informações apresentadas, a proposta mostrava-se mais vantajosa economicamente em relação à proposta então apresentada pela LOCASIM SERVIÇOS LTDA, motivo pelo qual as tratativas para possível contratação prosseguiram com a empresa.

2.14. Contudo, no decorrer das tratativas e da análise das condições necessárias à contratação, sobreveio manifestação de Pedro Henrique Menezes (SEI 26247953), responsável pela proposta, informando que a empresa pela qual participou da contratação é enquadrada como Microempreendedor Individual - MEI e que, nessa condição, não dispunha da documentação contábil solicitada, especificamente Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis exigidas.

2.15. Na mesma manifestação, informou que conseguiria atender às exigências por meio da Pontes Engenharia, inclusive quanto à documentação contábil e à capacidade técnica, porém registrou ter sido informado de que não seria possível realizar a contratação por meio de empresa diversa, uma vez que a proposta e a participação haviam ocorrido pelo CNPJ do MEI. Por fim, consignou que, caso não fosse possível alternativa para atendimento das exigências, não conseguiria prosseguir com a contratação.

2.16. Assim, diante da impossibilidade informada quanto ao atendimento das exigências documentais pelo CNPJ participante, não se mostrou possível o prosseguimento da contratação com a empresa nas condições apresentadas, passando-se à análise da proposta remanescente.

2.17. **LOCASIM SERVIÇOS LTDA**

2.18. A LOCASIM SERVIÇOS LTDA havia inicialmente confirmado interesse na contratação, mantendo proposta comercial no valor global de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)** para o período estimado de 10 (dez) meses.

2.19. Durante a análise, a Administração solicitou esclarecimentos complementares quanto às dimensões dos módulos, à manutenção corretiva dos sistemas elétricos, aparelhos de climatização e equipamentos de conectividade, ao prazo efetivo para mobilização e entrega e à concordância com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.20. Em resposta, a LOCASIM SERVIÇOS LTDA confirmou seu interesse na continuidade da contratação e informou estar de acordo em adequar sua proposta às especificações e condições estabelecidas pela Administração. A empresa apresentou esclarecimentos quanto às dimensões dos módulos e à manutenção dos sistemas elétricos, climatização e equipamentos de conectividade durante a vigência contratual, bem como informou entrega imediata a partir da formalização da contratação ou solicitação da Administração.

2.21. Posteriormente, a empresa encaminhou nova proposta comercial, informando expressamente a atualização dos valores e a concessão de desconto, passando o valor global anteriormente apresentado, de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, para **R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**. (SEI 26257168)

2.22. A redução corresponde a **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** em relação ao valor anteriormente ofertado pela própria empresa. Ademais, o valor atualizado de R\$ 54.500,00 passou a ser **R\$ 500,00 (quinhentos reais) inferior** à proposta de R\$ 55.000,00 apresentada pela PONTES CONTEINER LOCAÇÕES.

2.23. **DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.24. Considerando exclusivamente os elementos atualmente disponíveis nos autos, a nova proposta da empresa LOCASIM SERVIÇOS LTDA apresenta:

- a) menor valor global, de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);
- b) redução de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em relação ao valor anteriormente ofertado pela própria empresa, de R\$ 58.200,00;

- c) valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) inferior à proposta de R\$ 55.000,00 apresentada pela PONTES CONTEINER LOCAÇÕES
- d) confirmação formal de interesse na contratação;
- e) manifestação expressa acerca do atendimento da finalidade administrativa pretendida;
- f) menor impacto financeiro para a Administração.

2.25. Adicionalmente, a recente experiência da fase competitiva demonstrou que o mercado apto ao fornecimento do objeto é restrito e que a obtenção de propostas integralmente aderentes às especificações mostrou-se limitada. Dessa forma, a análise da vantajosidade deve considerar não apenas aspectos estritamente dimensionais dos módulos ofertados, mas também a efetiva capacidade da solução em atender à necessidade administrativa que motivou a contratação.

2.26. **DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À FINALIDADE PRETENDIDA**

2.27. A necessidade da Administração não consiste na aquisição de contêineres marítimos específicos, mas na disponibilização de ambiente administrativo provisório apto a suportar o funcionamento da Unidade Local de Araguaína durante a reforma predial.

2.28. Nesse contexto, eventual divergência de pequena magnitude entre as dimensões originalmente descritas no Termo de Referência e aquelas apresentadas pela solução ofertada não se mostra, por si só, suficiente para descaracterizar a aptidão da solução, especialmente quando demonstrado o atendimento da finalidade administrativa perseguida.

2.29. A interpretação do Termo de Referência deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente análise fundamenta-se:

- a) na Lei nº 14.133/2021;
- b) na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- c) na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;
- d) nas disposições do Aviso de Contratação Direta que preveem a possibilidade de utilização das propostas da pesquisa de mercado em hipóteses de procedimento fracassado;
- e) nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

3.2. Registra-se que a fase competitiva foi regularmente realizada e restou fracassada, circunstância que evidencia a limitação do mercado efetivamente apto ao atendimento integral do objeto pretendido pela Administração.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Assim, diante do resultado fracassado da Dispensa Eletrônica, da autorização da autoridade competente, da necessidade de continuidade da contratação, das manifestações e diligências realizadas junto aos fornecedores, da impossibilidade de prosseguimento com a proposta inicialmente considerada mais vantajosa nas condições documentais apresentadas e da posterior atualização da proposta comercial da LOCASIM SERVIÇOS LTDA, conclui-se pela maior vantajosidade da proposta apresentada por esta empresa, no valor global de **R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das exigências estabelecidas pela Administração.

Palmas/TO, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Renny Pereira Borges Melo, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 16/10/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26188980** e o código CRC **894E7B6D**.

Referência: Processo nº 50623.001696/2026-80

SEI nº 26188980



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote
41-A, Edifício JK Business Center 18º andar
CEP 77015-012
Palmas/TO |